

# BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor *Pro Tempore*

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Prof. Dr. Osmar Siena**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Pró-Reitora de Administração

**Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante**  
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto

**Prof.<sup>a</sup> Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo**  
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

## SECONS

**Ato Decisório n.º 381/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Proposta de Resolução para reformulação de normas gerais de estágio na graduação.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processo 23118.003642/2013-71;

Parecer 1950/CGR, do relator Conselheiro **Arivelton Cosme da Silva**;

Deliberação na 147ª sessão da CGR, em 12.04.2016;

Deliberação na 81ª sessão, em 27.04.2016;

**DECIDE :**

**Art. 1º.** Conceder vistas do mencionado processo ao conselheiro **José Juliano Cedaro** nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA.

**Art. 2º-** Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**Ato Decisório n.º 382/CONSEA, de 04 de maio de 2016.**

Recomposição da Comissão para regulamentar as alterações de Projetos Pedagógicos de Cursos.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Deliberação na 76ª sessão Plenária, em 26.08.2015;

- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**DECIDE :**

**Art. 1º** - Indicar os seguintes nomes para recompor Comissão de elaboração de proposta para regulamentar os procedimentos de alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos:

1. **Aimée Aimone Rossi**;

2. **Gleimíria Batista da Costa**;

3. **Patrícia Helena dos Santos Carneiro**;

4. **Rosaldo de Oliveira Parente**;

5. **Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**;

6. Um servidor a ser indicado pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI).

**Art. 2º**- A comissão terá o prazo de 30 dias para entregar os trabalhos.

**Art. 3º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

**Resolução nº 147/CONSAD, de 04 de maio de 2016.**

Implanta e regulamenta o Programa de Apoio à Participação de Discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR em Eventos.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando

- Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

- Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010;

- Processo Nº 23118.002377/2014-95;

- Parecer 373/CAOF, da relatora **Dalza Gomes da Silva**;

- Deliberação na 59ª sessão da CAOF, em 17.11.2015;

- Deliberação na 60ª sessão da CAOF, em 11.03.2016;

- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29.04.2016.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos é uma ação de fomento e apoio à participação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIR, em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural, que sejam considerados relevantes para a instituição e que contribuam para a formação acadêmica, científica, política, social e profissional do discente.

**Parágrafo único.** A concessão do referido auxílio compreende a participação de discentes da UNIR em eventos realizados em qualquer região do Território Nacional.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Auxílio Financeiro de que trata essa Resolução tem por objetivos:

- I - Oferecer apoio financeiro na complementação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação aos discentes que atenderem aos requisitos para concessão do referido auxílio, previstos nesta Resolução;
- II – Incentivar a produção acadêmica dos discentes;
- III – Oportunizar a participação dos discentes de graduação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural;
- IV – Apoiar a divulgação, em âmbito regional e nacional, da produção científica, técnica e artística dos discentes, resultante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Promover a integração dos discentes da UNIR com outros discentes e instituições.

## **CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO**

**Art. 3º** A concessão do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA e ocorrerá através de chamada pública de fluxo contínuo.

**Art. 4º** Os recursos de custeio do Auxílio serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**Parágrafo Único.** O Auxílio estará condicionado à disponibilidade orçamentária da UNIR, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais restrições.

**Art. 5º** O valor para a concessão do Auxílio Financeiro será em formato de diárias e terá como referência os valores da tabela de distribuição de diárias aos servidores públicos federais no país, conforme o Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009 (anexo a).

§ 1º Serão concedidas até 5 (cinco) diárias ao discente por participação em evento, de acordo com o período de duração deste.

§ 2º Em caráter excepcional, o auxílio financeiro poderá exceder os limites para concessão de diárias, desde que devidamente comprovada a necessidade no processo de solicitação do auxílio.

**Art. 6º** Cada discente poderá ser contemplado com 1 (um) Auxílio Financeiro por ano.

**Art 7º** O Auxílio Financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente em nome do(a) discente.

## **CAPÍTULO IV REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 8º** Poderá solicitar o Auxílio Financeiro o discente que:

- I – Estiver regularmente matriculado em curso de graduação da UNIR;
- II – For oriundo da rede pública de educação básica ou particular com bolsa, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- III – Tenha sido aprovado para participação/apresentação em evento;

IV - Tenha solicitado o Auxílio junto à PROCEA, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento, acompanhado da documentação completa especificada nesta Resolução.

**Art. 9º** A solicitação do Auxílio Financeiro far-se-á por meio de preenchimento e envio à PROCEA de Requerimento de Participação (anexo b), disponível no *site* desta Pró-Reitoria, através de chamada pública, bem como dos documentos previstos no art. 10º.

**Art. 10.** A solicitação do Auxílio, conforme referido no art. 9º, deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no evento;

II – Cópia preenchida do Formulário de Identificação de autores(as) e orientador(a), assinado pelo(a) estudante e pelo orientador(a), quando for o caso;

III – Cópia da carta de aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.

IV – *Folder* de divulgação com programação do evento;

VI – Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em chamada pública;

VII - Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

#### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

**Art. 11.** O Auxílio Financeiro de que trata esta resolução será concedido, unicamente, a estudantes participantes, sendo desconsiderada a concessão a estudantes ouvintes.

**Art. 12.** O Auxílio será concedido em caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas, caracterizadas pela apresentação em grupo.

**Art. 13.** Em caso de participação em evento científico, o mesmo trabalho não poderá ser apresentado em mais de um evento para fins de recebimento do Auxílio.

**Art 14.** Todas as solicitações serão analisadas pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, cabendo a ela o deferimento de cada pedido.

#### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15.** Em até 30 dias após o fim do evento o discente deverá prestar contas na Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante da sua efetiva participação no evento (Certificado de Participação/Palestrante);

II – Relatório das atividades desenvolvidas no evento (anexo c);

**Art. 16.** A não apresentação do relatório no tempo previsto poderá implicar ressarcimento do valor repassado ao aluno e impedir a concessão de novo auxílio, enquanto não sanada a pendência.

**Parágrafo único.** Os valores recebidos indevidamente poderão implicar ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 17.** Em qualquer hipótese, cabe à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis o processamento e controle da prestação de contas pelos alunos beneficiários.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 19.** Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabe recurso ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

### ANEXO A

Valor das diárias por localidade:

Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 200,60	R\$ 177,00



### ANEXO B

#### Requerimento de Participação

1. DADOS DO SOLICITANTE			
Nome:		Matrícula:	
Departamento:	Curso:	Período:	
Telefones:	Email:		
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:
Endereço Residencial:	Logradouro:		Nº:
Bairro:	Complemento:	CEP:	Município:
DADOS DA CONTA CORRENTE			
Banco:	Agência:	Conta:	
2. DADOS DO EVENTO			
Nome:			
Data:	Cidade:	Estado:	
Tipo de Evento:			

Anexar os seguintes documentos:






- Anexar certificado de participação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Conselho Superior Acadêmico – CONSEA  
Câmara de Graduação – CGR**

Da presidência dos Conselhos Superiores

**Processo:** 23118.003642/2013-71

HOMOLOGADO EM 19.04.2016

**Parecer:** 1950/CGR

**Assunto:** “Proposta de Resolução” – Normas Gerais de Estágio de Graduação

**Interessado:** JORGE LUIZ COIMBRA DE OLIVEIRA

**Relator:** Conselheiro Arivelton Cosme da Silva

**Decisão da Câmara:**

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1950/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL à reformulação da resolução de normas gerais de estágio na graduação com as alterações propostas no parecer.

**Resolução 148/CONSAD, de 04 de maio de 2016.**

Criação do Departamento de Artes Visuais

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.002718/2015-11;
- Parecer 393/PPMA, do relator conselheiro **Cláudio Luiz do Amaral Santini**;
- Deliberação na 40ª sessão da CPPMA, em 11/03/2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29/04/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o parecer 393/PPMA.

**Art. 2º** Aprovar a criação do Departamento de Artes Visuais no Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho.

**Art. 3º** O aporte de Função de Coordenação de Curso (FCC) para a chefia do departamento dependerá de concessão de novas FCCs por parte do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução 149/CONSAD, de 04 de maio de 2016.**

Criação do Departamento de Música

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.002752/2015-88;
- Parecer 392/ CPPMA, do relator conselheiro **Cláudio Luiz do Amaral Santini**;
- Deliberação na 40ª sessão da CPPMA, em 11/03/2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29/04/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o parecer 392/ CPPMA.

**Art. 2º** Aprovar a criação do Departamento de Música no Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho.

**Art. 3º** O aporte de Função de Coordenação de Curso (FCC) para a chefia do departamento dependerá de concessão de novas FCCs por parte do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas as disposições em contrário.

**Resolução 150/CONSAD, de 05 de maio de 2016.**

Criação do Departamento de Letras/LIBRAS.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.002014/2015-31;
- Parecer 390/ CPPMA, da relatora conselheira **Cláudia Justus Tôrres Pereira**;
- Deliberação na 40ª sessão da CPPMA, em 11/03/2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29/04/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o parecer 390/ CPPMA.

**Art. 2º** Aprovar a criação do Departamento de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 3º** O aporte de Função de Coordenação de Curso (FCC) para a chefia do departamento dependerá de concessão de novas FCCs por parte do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**Resolução nº 426/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Alteração período de ingresso de discentes no Curso de Biblioteconomia – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

7. Processo 23118.003015/2015-01;
8. Parecer 1952/ CGR, da Relatora Conselheira **Aimée Aimone Rossi**;
9. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
10. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O ingresso dos discentes aprovados no curso de Biblioteconomia, Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, ocorrerá no primeiro semestre letivo de cada ano, a partir de 2017.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 427/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Abertura de turmas no curso de Ciências Econômicas para o ano de 2016 – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

11. Processo 23118.003188/2015-11;
12. Parecer 1972/CGR, da Relatora Conselheira **Aimée Aimone Rossi**;
13. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
14. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar, em caráter excepcional para o ano de 2016, a abertura de duas turmas, com 50 alunos cada, para o curso de Ciências Econômicas do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho.

**Parágrafo único.** Para os anos posteriores a oferta de vagas observará o Previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 428/CONSEA, de 04 de maio de 2016.**

Cria a Política Institucional de Egressos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

15. Processo 23118.001833/2015-61;
16. Parecer 1959/CGR, do Relator Conselheiro **Carlos Luis Ferreira da Silva**;
17. Deliberação na 88ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão, em 12.04.2016;
18. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Institucional de Egressos e estabelecer as diretrizes de seu funcionamento no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A Política será desenvolvida através de programas específicos que terão normas próprias de execução, atendendo ao disposto no Art. 9º desta Resolução.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Política Institucional de Egressos estabelece os parâmetros e mecanismos para o desenvolvimento de ações de avaliação, comunicação e intercâmbio permanentes entre a UNIR e os seus egressos.

**Parágrafo Único.** Para fins de identificação do público-alvo desta Política, o aluno é considerado egresso desde a conclusão do primeiro curso graduação e/ou pós-graduação na UNIR, ainda que esteja matriculado em outro curso ou programa na Universidade.

**Art. 3º** A Política Institucional de Egressos está fundamentada na dimensão institucional de políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela lei 10.861 de 14 de abril de 2004 e coordenado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição.

**Art. 4º** A Política Institucional de Egressos é uma ação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2014-2018) da UNIR que prevê sua institucionalização a partir da compreensão de que esta contribuirá para o estabelecimento de procedimentos de autoavaliação da Instituição e para a consolidação de sua relação com a sociedade.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** São Princípios fundamentais da Política de Egressos:

I – A **Universalidade** no acesso aos programas e projetos desenvolvidos e serviços ofertados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

II – A **Valorização** da produção intelectual e técnica dos profissionais formados pela Fundação Universidade Federal de Rondônia;

III – A **Descentralização** no desenvolvimento de ações, programas e projetos, pelos departamentos, núcleos, diretorias e *Campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, dedicados ao relacionamento contínuo com egressos;

IV – A **Intercomunicação** contínua das ações direcionadas aos egressos desenvolvidas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

V – A **Equidade** na garantia do cumprimento da função social da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio do diálogo, promoção, intercâmbio e acompanhamento dos seus egressos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 6º** A Política Institucional de Egressos da Fundação Universidade Federal de Rondônia busca o fortalecimento das relações entre a Universidade e seus egressos e subsídios para a avaliação institucional continuada, com vistas ao constante aprimoramento das ações e serviços da Instituição.

**Parágrafo Único.** As contribuições oriundas da experiência acadêmica do egresso podem possibilitar a identificação das exigências da sociedade, do mercado de trabalho e os consequentes ajustes nas propostas político-pedagógicas, em favor de melhor qualificação e formação acadêmica.

**Art. 7º** Constituem objetivos da Política:

I. Institucionalizar programas e ações de acompanhamento e relacionamento de egressos, visando à constituição de uma rede de trocas e benefícios mútuos entre estes e a Instituição;

II. Subsidiar os indicadores da avaliação institucional continuada;

III. Subsidiar a adequação curricular dos cursos às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos superiores e as necessidades da sociedade;

IV. Incentivar a participação dos egressos nas atividades de extensão promovidas pela UNIR, como público e como colaboradores;

V. Estimular a educação continuada de egressos;

VI. Construir e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem manter com o egresso uma comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO**

**Art. 8º** A Política Institucional de Egressos será gerenciada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 9º** As ações de operacionalização da Política Institucional de Egressos ocorrerão através da institucionalização de programas e projetos que deverão assegurar:

I. Levantamento do perfil do egresso, através de sua identificação e mapeamento;

II. Criação do Portal do Egresso que funcionará como canal permanente e dinâmico de interlocução entre a comunidade de egressos e a Universidade;

III. Atualização acadêmica e oferta de cursos, seminários e palestras direcionadas à complementação profissional do egresso;

IV. Integração do egresso à comunidade acadêmica, através da participação em eventos promovidos pela UNIR;

V. Participação de egressos em atividades extensionistas, como palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos e como colaborador em atividades de responsabilidade social;

VI. Coleta de dados, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação institucional;

VII. Apoio aos departamentos, núcleos, diretorias e *Campi* no desenvolvimento de ações direcionadas aos egressos;

VIII. Incentivo à mobilização e organização social dos egressos;

IX. Promover o reconhecimento e divulgação dos egressos de destaque;

X. Oferta de serviços e utilização de espaços físicos e outros;

XI. Apoio em questões de mercado de trabalho e empregabilidade, divulgando possibilidades e eventuais ofertas de emprego.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução nº 429/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês, do Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001416/2015-18;
- Parecer 1881/CGR, da Relatora Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**;
- Deliberação na 143ª sessão da Câmara de Graduação, em 07.12.2015;
- Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 17.12.2015;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês, constante às folhas 02 a 03 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas a Resolução 418/CONSEA e as disposições em contrário.

**Resolução nº 430/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Projeto Pedagógico do Curso de Teatro do Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

19. Processo 23118.002380/2015-90;
20. Parecer 1954/CGR, do relator conselheiro **Arivelton Cosme da Silva**;
21. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
22. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Teatro, vinculado ao Campus José Ribeiro Filho, constante do referido processo às folhas **181 a 320**, nos seguintes termos:

- **CURSO:** Teatro;
- **GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Licenciatura;
- **NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS:** 20;
- **TURNO DE FORNECIMENTO DO CURSO:** Matutino (podendo considerar a mudança de turno conforme a demanda da comunidade);
- **MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial;
- **PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO:** 8 (oito) semestres;
- **PERIODICIDADE:** Semestral;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 3.460 horas;
- **LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES:** Campus Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 sentido Rio Branco-AC e, no Prédio da Reitoria, localizado na Av. Presidente Dutra, 2965, Centro. CEP: 76.801-974. Porto Velho- RO

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 431/CONSEA, de 03 de maio de 2016.**

Projeto Pedagógico do Curso de Matemática do Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

23. Processo 23118.001794/2015-00;
24. Parecer 1973/CGR, da relatora conselheira **Gleimíria Batista da Costa**;
25. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
26. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Teatro, vinculado ao Câmpus José Ribeiro Filho, constante do referido processo às folhas **02 a 100**, nos seguintes termos:

- **CURSO:** Matemática;
- **GRAU ACADÊMICO CONFERIDO:** Licenciatura;
- **NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS:** 40 (anual);
- **TURNO DE FORNECIMENTO DO CURSO:** Matutino;
- **MODALIDADE DE ENSINO:** Presencial;
- **PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO:** 8 (oito) semestres;
- **PERIODICIDADE:** Semestral;
- **CARGA HORÁRIA TOTAL OFERTADA PELO CURSO:** 3.660 horas;
- **LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES:** Campus

Universitário José Ribeiro Filho, Porto Velho-RO.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 432/CONSEA, de 03 de maio de 2016**

Criação de Laboratório Pesquisa em Educação Intercultural na Amazônia –Câmpus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

27. Processo 23118.002745/2014-03;
28. Parecer 1961/CPE, da Relatora Conselheira **Patrícia Helena dos Santos Carneiro**;
29. Deliberação na 88ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão, em 12.04.2016;
30. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Institucionalizar o laboratório de pesquisa em Educação Intercultural da Amazônia, vinculado ao departamento acadêmico de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná.

**Art. 2º** – Aprovar seu Regimento Interno, constante às folhas 14 a 18 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Resolução nº 433/CONSEA, de 06 de maio de 2016**

Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras – Campus de Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

31. Processo 23118.004119/2014-43;
32. Parecer 1955/CGR, do Relator Conselheiro **Raildo Sales de Andrade**;
33. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
34. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras, vinculado ao departamento acadêmico de Estudos linguísticos e literários do Campus de Vilhena, e constante às folhas 28 a 30 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.